

Sr. Presidente;
Senhores Conselheiros;
Senhor Procurador-Chefe;
Senhoras e Senhores.

Gostaria, inicialmente, de cumprimentar o Exm^o Conselheiro Relator Jair Lins Netto, em razão do minudente trabalho ora trazido à apreciação do Plenário relativo as contas de Gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2012, da responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo da Costa Paes.

A qualidade do trabalho apresentado pelo E. Relator , Jair Lins Netto, merece elogios extensíveis à sua Assessoria e a equipe técnica da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento-CAD .

Não obstante a profundidade do trabalho apresentado concentro as observações que faço em três pontos que foram muito bem destacados durante a análise por parte do Corpo Técnico desta Corte de Contas e que constam das recomendações propostas.

O primeiro deles é a função educação que conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal obriga os Municípios a aplicarem na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, um mínimo de 25% de sua receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de Transferências. Cabe dizer que o não cumprimento desta obrigação constitucional sujeita o Município à intervenção do

Estado , conforme dispõe o art. 35, inciso III da Constituição Federal, bem como ao não recebimento de transferências voluntárias, conforme art. 25 , parágrafo 1º, inciso IV, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A par do cumprimento desse dispositivo Constitucional a Secretaria Municipal de Educação procurou promover os devidos ajustes no cálculo após recomendações propostas nos Pareceres Prévios de 2004 a 2011 e com isso conseguir obter o percentual de 25,27% , atendendo o percentual mínimo exigido por Lei. Entretanto merece esforços para solucionar a questão relativa à carência de professores conforme ficou muito bem demonstrado no Subitem 9.30 do Relatório elaborado pela CAD.

O segundo ponto que destaco é relativo as Ações e Serviços Públicos de Saúde em face do que estabeleceu a Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 no tocante a aplicação mínima de 15% de impostos e transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde e segundo o que foi constatado no Relatório o Município aplicou em 2012 o percentual de 22,97%, mas embora a esse percentual aplicado, segundo consta da brilhante e lúcida análise da CAD , existe a carência de médicos e demais profissionais da área de saúde , que no meu entender demanda de uma profunda e merecida atenção no sentido de adotar medidas eficazes sobre essa questão de grande relevância, pois esses profissionais são a matéria-prima para o fortalecimento de ações nos diferentes níveis de necessidade da população que cada vez mais busca no Sistema Municipal de

Saúde a melhor eficiência e efetividade nos serviços de saúde oferecidos à população.

O terceiro ponto a destacar diz respeito ao controle e procedimentos relativos à concessão e manutenção de renúncia de receita conforme ficou caracterizado no subitem 2.5.3.2 da análise da CAD.

É preciso porém , conforme destacou o eminente Relator , “ Que o Município do Rio de Janeiro implemente mecanismos de estudo,avaliação,implementação e acompanhamento das renúncias de receitas , por área de fomento, sob a ótica sócio-econômica, de forma a possibilitar a análise da efetividade das mesmas”.

Com essas breves considerações , congratulo-me com o Excelentíssimo Conselheiro Relator Jair Lins Netto e sua zelosa equipe pelo proficiente trabalho produzido e **VOTO** , portanto, pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio ora submetido á apreciação deste Plenário na forma proposta pelo Relator.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013

Nestor Guimarães Martins da Rocha
Conselheiro